



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA.

CONTRATADA : ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 08/20
DATA : 27/04/2020
CONTRATO : Nº 270/20

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14.108.733 e do CPF nº 073.696.528-24, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA**, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, nº 120, Vila Albano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05543-020, Fone: (11) 2149-0251, E-mail: licitacoes@ilumatic.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 61.276.226/0001-04 e Inscrição Estadual nº 104.032.742.112, , neste ato representada pelo **CLAUDIO LUIZ CARASSINI**, brasileiro, Gerente Nacional de Vendas, portador do RG. nº 10.655.515 e do CPF nº 036.834.128-36, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de Luminárias Led, Relés Fotoelétricos e Suportes Tubulares, para serem aplicados no Parque de Iluminação Pública do Município de Indaiatuba, materiais que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua fonte luminosa à LIGHT EMITTING DIODE (LED), como respectivos sistemas eletrônicos de controle, conforme Planilha de Custos, Preços Unitários, Termo de Referência /Memorial Descritivo e edital, conforme projetos NP/PEE-CPFL – ENERGIA 001/2019 do Programa de Eficiência Energética da ANEEL e Declaração de verba vinculada ao exercício de 2020.:

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01-01	384	UNID	LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 240W; FORNECIDA PELO FABRICANTE, COMPLETAMENTE MONTADA E CONECTADA; CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO OU EXTRUDADO; CONJUNTO ÓTICO FECHADO COM REFRACTOR EM VIDRO TEMPERADO; ENCAPSULAMENTO DOS	1.155,75	443.808,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

		<p>LED'S CERÂMICO; SISTEMA ÓPTICO SECUNDÁRIO EM POLICARBONATO OU ACRÍLICO, INJETADOS A ALTA PRESSÃO E ESTABILIZADOS PARA RESISTIR À RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA E ÀS INTEMPÉRIES; TRANSPARÊNCIA MÍNIMA INICIAL DAS LENTES DEVE SER DE 85%; GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR PARA O BLOCO ÓTICO; IP66 OU SUPERIOR PARA O DRIVER; IP66 OU SUPERIOR PARA O ALOJAMENTO DO DRIVER NA LUMINÁRIA; DISSIPADORES DE CALOR DO CONJUNTO, CIRCUITOS E LEDS EM ALUMÍNIO; PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIÉSTER A PÓ, COM PROTEÇÃO UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E CORROSÃO, COM CAMADA MÍNIMA DE 60 MICROMETROS, NA COR CINZA; ALOJAMENTO DO EQUIPAMENTO AUXILIAR (DRIVER, CONEXÕES, PROTETOR DE SURTO) COM ACESSO POR MEIO DE PARAFUSOS OU FECHOS DE PRESSÃO; PLACA DO CIRCUITO DOS LEDS DO TIPO MCPCB (METAL CLAD PRINTED CIRCUIT BOARD) DE ALUMÍNIO, MONTADOS POR PROCESSO SMD (SURFACE MOUNTING DEVICES); NÃO SERÃO ACEITOS MÓDULOS COM PCB DE MATERIAL FENOLITE OU FIBRA DE VIDRO; NÃO SERÁ ADMITIDA A TECNOLOGIA COB LED (CHIP ON BOARD); RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS (CLASSIFICAÇÃO IK): MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: NO MÍNIMO ENTRE TEMPERATURAS DE -5°C E 45°C; TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO: 120V A 277V (CORRENTE ALTERNADA); FATOR DE POTÊNCIA: MÍNIMO DE 0,92 (CONSIDERANDO THD); TAXA DE DISTORÇÃO HARMÔNICA DE CORRENTE (THD)<10%; DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA IEC 61000-3-2; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60HZ; EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: MÍNIMO 120LM/W, CONSIDERANDO FLUXO LUMINOSO ÚTIL DA LUMINÁRIA; ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO LUMINOSO: MÍNIMO 120°. COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADA (FULL CUT-</p>	
--	--	---	--

Handwritten marks: a curved arrow pointing left, a circled 'A', and a circled 'B'.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

			OFF) OU LIMITADA; DRIVER: INCORPORADO INTERNAMENTE À LUMINÁRIA E SER DIMERIZÁVEL (0 A 10V), COM FUNÇÃO CLO (CONSTANT LIGHT OUTPUT); PROTETOR DE SURTO (DPS): MÍNIMO 10KV/10KA; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): MÍNIMO 70%; TEMPERATURA DE COR CORRELATA (TCC): VALOR MÍNIMO: 4746K, VALOR DECLARADO: 5000 K, VALOR MÁXIMO: 5350K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO: MÍNIMO 50.000 HORAS; ÍNDICE DE DEPRECIACÃO: MÍNIMO L70 (PERDA MÁXIMA DE 30% DO FLUXO LUMINOSO INICIAL APÓS 50.000 HORAS); GARANTIA DO PRODUTO 5 (CINCO) ANOS. - MARCA: ILUMATIC - MODELO: ARES		
01-02	20	UNID	RELÉ FOTOELÉTRICO INSTANTÂNEO DO TIPO MAGNÉTICO NF TENSÃO: 220 VCA/; TECNOLOGIA DIGITAL; ÍNDICE DE PROTEÇÃO : IP 65; MATERIAL DO PRODUTO: TAMP A EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, BASE EM COPOLIMERO POLIPROPILENO, GAXETA EM PVC; TIPO DE CONTATO QUANDO DESENERGIZADO: NORMALMENTE FECHADO (NF) - FAIL-ON; FILTRO DE TEMPO: IMPEDE ACIONAMENTOS INDEVIDOS DEVIDO A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE COMO RAIOS, LASER, NUVENS E ETC. MENOR QUE 4 SEGUNDOS PARA LIGAR OU PARA DESLIGAR (TIPO INSTANTÂNEO); LUX PARA LIGAR: ENTRE 3 E 20 LUX; LUX PRA DESLIGAR: MENOR QUE 80 LUX RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE ENTRE LIGA E DESLIGA:1,2 A 4 VEZES; PROTEÇÃO CONTRA FECHAMENTO DOS CONTATOS NA PRESENÇA DE TENSÃO DC NA CARGA. EXCLUSIVO SISTEMA DE COMUTAÇÃO DOS CONTATOS PRÓXIMO AO ZÉRO DE TENSÃO DA REDE ELÉTRICA AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO; DESIGN MODERNO COM EXCLUSIVO FECHAMENTO SEM PARAFUSOS; USO DE SENSOR POR SILÍCIO, FOTOTRANSISTOR; TENSÃO DE SURTO: SUPORTA MAIS DE 4000V / 2000A; CONSUMO: MENOR QUE 0,7 W;	28,75	575,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

			PINOS EM LATÃO ESTANHADOS; MAPA DE MARCAÇÃO INDELÉVEL DO MOMENTO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO EM CAMPO - MARCA: ILUMATIC - MODELO: RM 74/N		
01-03	192	UNID	SUPORTE TUBULAR; PARA TOPO DE POSTE TIPO H; PARA 2 LUMINÁRIAS; TUBO DE AÇO SAE 1008/1020; COM SECCÕES CILÍNDRICAS SOLDADAS ENTRE SI; GALVANIZADOS POR IMERSÃO À QUENTE; CONFORME NORMA NBR 6323; PINTURA ELETROSTÁTICA (PÓ); INSTALADO EM TOPO DE POSTE DE DIÂMETRO DE 63 MM - MARCA: ILUMITEL	120,00	23.040,00
Valor Total: R\$ 467.423,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais). Prazo de garantia: 05 (cinco) anos.					

1.2. A aquisição dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/20, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Eletrônico nº 08/20, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Rosenilton Clementino Muniz da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será **CLAUDIO LUIZ CARASSINI**, brasileiro, Gerente Nacional de Vendas, portador do RG. nº 10.655.515 e do CPF nº 036.834.128-36, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do contrato nº. 270/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 08/20, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 08/20.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O objeto desta contrato deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Requisitante e envio da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total de R\$ 467.423,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, após a conferência e aprovação do convênio, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata dia*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O preço será irrevogável.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total do presente avença é de R\$ 467.423,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.14.01.15.4510009.1001.4.4.90.51 da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, cujos valores serão informados na Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Eletrônico nº 08/20, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado ao 10º(décimo) dia,

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.1 - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.3 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.7 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 27 de abril de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário M. de Obras e Vias Públicas


CLAUDIO LUIZ CARASSINI
p/empresa

Gestor:


Rosenilton Clementino Muniz

Jbx.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
CONTRATO	:	Nº 270/20
OBJETO	:	O presente contrato tem como objeto a aquisição de Luminárias Led, Relés Fotoelétricos e Suportes Tubulares, para serem aplicados no Parque de Iluminação Pública do Município de Indaiatuba, materiais que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua fonte luminosa à LIGHT EMITTING DIODE (LED), como respectivos sistemas eletrônicos de controle, conforme Planilha de Custos, Preços Unitários, Termo de Referência /Memorial Descritivo e edital, conforme projetos NP/PEE-CPFL – ENERGIA 001/2019 do Programa de Eficiência Energética da ANEEL e Declaração de verba vinculada ao exercício de 2020
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 27 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	: NILSON ALCIDES GASPAR
	: RG nº 18.079.272-6
	: CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	: 20/03/2069
Endereço residencial	: Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	: (19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Pela CONTRATANTE:

Nome	: ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Cargo	: Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas
	: RG nº. 14.108.733
	: CPF nº 073.969.528-24
Data de Nascimento	: 23/11/62
Endereço residencial	: Rua Adaisio Giron, nº 219 – Jd. Regina – CEP 13.348-895 – Indaiatuba/SP
E-mail institucional	: obras.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	: eng.dothe@gmail.com
Telefone(s)	: (19) 99946-5578

Assinatura:  **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**

Pela CONTRATADA:

Nome	: CLAUDIO LUIZ CARASSINI
Cargo	: Gerente Nacional de Vendas
	: RG nº 10.655.515
	: CPF nº 036.834.128-36
Data de Nascimento	: 28/05/1960
Endereço residencial	: Rua Telmo Coelho Filho, 120 – Vila Albano, São Paulo/SP – Cep 05543-020
E-mail institucional	: licitações@ilumatic.com.br
E-mail pessoal	: carassini@ilumatic.com.br
Telefone(s)	: (11) 2149-0251 - 98261-1470

Assinatura:  **CLAUDIO LUIZ CARASSINI**



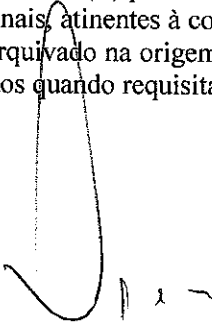
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
CNPJ	:	Nº 61.276.226/0001-04
CONTRATO	:	Nº 270/2020
DATA DA ASSINATURA	:	27/04/2020
VIGÊNCIA	:	30 dias
OBJETO	:	O presente contrato tem como objeto a aquisição de Luminárias Led, Relés Fotoelétricos e Suportes Tubulares, para serem aplicados no Parque de Iluminação Pública do Município de Indaiatuba, materiais que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua fonte luminosa à LIGHT EMITTING DIODE (LED), como respectivos sistemas eletrônicos de controle, conforme Planilha de Custos, Preços Unitários, Termo de Referência /Memorial Descritivo e edital, conforme projetos NP/PEE-CPFL – ENERGIA 001/2019 do Programa de Eficiência Energética da ANEEL e Declaração de verba vinculada ao exercício de 2020
VALOR	:	R\$ 467.423,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 27 de abril de 2020.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

